LEI Nº 1.341/2006

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER **EXECUTIVO** Α **ESTABELECER** PARCERIAS E FIRMAR CONTRATOS OU CONVÊNIOS DE COOPERACAO TÉCNICA ADMINISTRATIVA ENTRE O MUNICÍPIO **INSTITUICOES** FINANCEIRAS E CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, PARA INSTALAÇÃO DE **POSTO** DE **ATENDIMENTO** BANCÁRIO".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a buscar parcerias, contratar ou conveniar com instituições financeiras Públicas ou Privadas, com a finalidade de melhorar a prestação de serviço bancários no Município, bem como, captar recursos através de doações para proporcionar melhorias na infra-estrutura, revitalização e conservação do patrimônio histórico da Cidade.

Art. 2º - Caso os contratos ou convênios assinados com as referidas instituições proporcionem qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniário ou não, estas deverão estar subordinadas à legislação vigente.

Parágrafo Único: O mesmo critério deverá ser adotado, se ocorrer obras de melhorias sociais e/ou serviços sociais.

(Lei nº 1.341/2006 - fls. 02)

Art. 3º - Fica autorizado a manter na instituição doadora de recursos captados, as contas salários dos seus Servidores/Empregados, ativos e inativos, por meio das quais é paga a folha de pagamento respectiva, por um período mínimo de 2 (dois) anos, bem como o pagamento dos seus fornecedores de bens, serviços, insumos, e toda a centralização dos recursos da sua arrecadação de tributos.

Art. 4º - Fica assegurada à Instituição que estabelecer parceria com o Município a Cessão de Uso de espaço físico, por prazo similar ao descrito no Art. 3º, para a instalação de Posto de atendimento Bancário, visando ao cumprimento do objeto da Lei.

Art. 5º - Todos os demais atos e providencias necessários ao cumprimento desta Lei deverão ser adotado pelo executivo, dentro do principio da transparência e demais princípios que regem a administração pública e o relevante interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.

LÍDIO LEDESMAPREFEITO MUNICIPAL